



Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 2007.

Resolução CGPC nº 23 de 06 de dezembro de 2006

Prezados Senhores,

Em 05.01.2007, o Diário Oficial da União publicou, a Resolução nº. 23 do Conselho de Gestão de Previdência Complementar, aprovada em 06.12.2006.

Em análise ao Normativo, destacamos os seguintes pontos:

1. A redação do Art. 2º, dos seus Incisos e do § 1º é idêntica a do mesmo dispositivo da IN SPC Nº 07/2005.

1.1. Já o § 2º da Resolução passa a exigir que apenas as alterações nos documentos estatutários e regulamentares deverão ser destacadas e divulgadas, por meio impresso ou eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias após aprovação pela SPC, não sendo mais necessário apresentar o texto consolidado.

1.2. Além disso, essas alterações também deverão fazer parte do Relatório Anual, referido no Art. 1º da Resolução a ser enviado para os participantes e assistidos até 30 de abril do ano subsequente a que se referir, por meio impresso, ficando a critério da entidade o envio do texto completo ou apenas as alterações realizadas.

2. O normativo determinou a criação de um relatório anual, consolidando as principais informações aos participantes e assistidos, visando otimizar a quantidade de informações prestadas pelas EFPC e reduzir custos na divulgação. Este relatório deverá ser encaminhado aos participantes e assistidos, em meio impresso, até dia 30 de abril do ano subsequente a que se referir, e deverá conter no mínimo os seguintes documentos:

- Demonstrativo patrimonial e de resultados do plano de benefícios;
- Informações referentes à política de investimentos;
- Relatório resumo das informações relativas ao Demonstrativo de Investimentos (DI), na forma estabelecida pela SPC;
- Parecer atuarial do plano de benefícios;
- Informações segregadas sobre as despesas dos planos de benefícios, conforme determinadas pelo parágrafo único do artigo 17 da Resolução CGPC nº. 13, de 1º de outubro de 2004;
- Alterações de Estatuto e Regulamento ocorridas durante o ano a que se refere o relatório;
- Outros documentos que a SPC julgue necessário, determinados através de Instruções Normativas;

RODARTE NOGUEIRA & ASSOCIADOS

Av. Francisco Sales, 1.614 - sl. 1.704 - 30150-221 - Belo Horizonte - MG
[31] 3287-6262 - rn@rodartenogueira.com.br - www.rodartenogueira.com.br

2.1 Com relação às demonstrações contábeis, os pareceres e a política de investimentos, a divulgação aos participantes e assistidos até aquele prazo, já era prevista pela IN SPC N°07/2005.

2.2. Apesar de os participantes e assistidos poderem receber por meio eletrônico essas informações, desde que solicitado formalmente a EFPC, conforme previsto no Art. 7º, entendemos que a EFPC continua obrigada a enviar o Relatório anual impresso, por força do especificado no Art. 4º, que não faz nenhuma ressalva em relação ao Art. 7º.

2.3. A esperada redução de custo não deverá ocorrer, pois esses procedimentos já eram previstos na IN SPC n°07, que ainda prevê no Art. 8º que as EFPCs deverão divulgar semestralmente o relatório resumo das informações sobre demonstrativo de investimento de seus planos de benefícios.

2.4. Apesar de a Resolução datar de 06.12.2006, o seu Art. 15 estabeleceu que o normativo passasse a vigorar na data da sua publicação, ocorrida em 05.01.2007 no Diário Oficial da União. Neste caso, fica a dúvida se até abril de 2007 as EFPCs já estariam obrigadas a emitir o relatório anual conforme especificado nesse Art. 3º com relação ao exercício de 2006 ou se elas deveriam seguir somente o especificado na Instrução Normativa SPC N° 07/2005.

3. O Art. 5º estabelece que a EFPC deverá disponibilizar aos seus participantes e assistidos, por meio eletrônico, ou encaminhará mediante solicitação destes, vários documentos.

3.1. No Inciso I, o mesmo relatório já previsto no Art. 10 da IN SPC n° 07 que estabelece como prazo para divulgação desse relatório, o vigésimo dia útil do mês subsequente ao término de cada trimestre.

3.2. No Inciso II, demonstrações contábeis consolidadas e os pareceres exigidos cujo prazo para disponibilizar essas informações por meio eletrônico deve ser aquele previsto para o relatório anual.

3.3. No Inciso III, Demonstrativo de Resultados de Avaliação Atuarial - DRAA (incluído nesta resolução), cujo o prazo para divulgação deve ser o mesmo exigido para divulgação dos pareceres atuariais (30/04), visto que a SPC não definiu nenhum prazo.

3.4. No Inciso IV, Informações relativas à política de investimentos e o demonstrativo de investimentos (DI). Atualmente, as EFPC encaminham apenas o relatório resumo do DI para os participantes.

4. Como os participantes poderão a qualquer momento solicitar essas informações, a EFPC deverá manter essas informações atualizadas da mesma forma que antes da publicação desta resolução. O prazo para entrega, no caso desta demanda ser solicitada pelo participante, será no máximo 30 (trinta) dias após o pleito ter sido recebido pela EFPC.

5. Essa Resolução revogou também a Resolução CGPC n° 3, de 19 de dezembro de 2001, onde eram estabelecidas as condições para realização das Auditorias periódicas (Atuarial e de Benefícios) nas EFPC.

5.1. Como justificativa, especula-se que essas auditorias já estariam agora contempladas no escopo da chamada "auditoria independente", conforme a Resolução CFC 1023/2005. Todavia, a SPC deveria se manifestar neste sentido para ratificar este entendimento.

5.2. A suspensão das auditorias periódicas previstas pelo Órgão Regulador parece estar na contramão da transparência de informações a que tanto a SPC apregoa.

5.3. A regulamentação das regras para realização dessas auditorias é extremamente necessária. A Resolução CGPC n° 03/2001 estabelecia critérios mínimos para a contratação e a



capacitação dos técnicos envolvidos no processo, bem como fixava o escopo do trabalho que seria elaborado pela Auditoria Independente, objetivando a realização de um trabalho sério e imparcial. E agora? Sem regras específicas, as auditorias independentes realizarão esses trabalhos segundo suas próprias regras e critérios.

5.4. A tão festejada redução de custos, pode não acontecer, pois as Auditorias independentes terão dois caminhos: montar um corpo técnico próprio ou terceirizar com o mercado esses trabalhos específicos.

5.5. Em ambos os casos, as auditorias independentes terão aumento de custos, que será repassado para a EFPC. Para manter a mesma qualidade dos serviços, cremos que será pouco provável que o aumento do custo anual da Auditoria Independente seja inferior a 20% do custo das auditorias que antes eram quinzenais.

5.6. Ainda sobre as auditorias: caso a SPC julgue necessário, poderá determinar a realização de auditoria independente na EFPC. Neste caso, será levado em consideração, o objeto e escopo de auditorias realizadas anteriormente por iniciativa da própria entidade. As despesas em relação à auditoria solicitada pela SPC serão de responsabilidade da entidade.

5.7. Essa opção mostra a importância da contratação de um serviço especializado de bom nível técnico a fim de evitar uma dupla despesa para o mesmo tipo de serviço.

6. Envio dos balancetes mensais dos planos de benefícios, pareceres de remessa obrigatória, demonstrações contábeis consolidadas e o DRAA (incluído como informação aos participantes e assistidos) foram alterados os prazos, ficando da seguinte forma:

- Balancetes mensais dos planos de benefícios: deverão ser enviados para a SPC até o último dia do mês subsequente, após serem processados pelo SIPC-CAP. O prazo anterior era vigésimo dia útil;
- Demonstrações contábeis consolidadas, pareceres de remessa obrigatória, incluindo DRAA: até dia 31 de março do exercício subsequente. O envio anteriormente fixava a data de 10 de março do exercício subsequente.

Paulo Josef Gouvêa da Gama
Atuário - MIBA: 978
Diretor Técnico da Rodarte Nogueira & Associados

